



DECISÃO

Processo Administrativo nº 671/2024

Chamamento Público nº 04/2024

Objeto: Credenciamento para posterior contratação de entidade(s) privada(s) com ou sem fins lucrativos, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, com fornecimento de equipamentos e instalação física adequadas para a realização da coleta de material e análise dos exames requisitados.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

I – DA SÍNTESE DO CERTAME

Trata-se de Chamamento Público realizado com fito de promover o credenciamento de entidade(s) privada(s) com ou sem fins lucrativos, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, com fornecimento de equipamentos e instalação física adequadas para a realização da coleta de material e análise dos exames requisitados, para atendimento aos munícipes de São Pedro da Aldeia/RJ.

Após regular trâmite do certame e realizada a análise da documentação de habilitação, bem como realizada a vistoria técnica *in loco* dos laboratórios proponentes, a Comissão de Seleção verificou que as empresas Raio X Lagos Diagnósticos por Imagem LTDA e Centro Médico LB Anatomy não se enquadraram aos requisitos técnicos mínimos exigidos pela RDC nº 786/2023, conforme explanado na decisão publicada no diário oficial do município no dia 10 de dezembro de 2024.

Neste sentido, seguindo a normativa constante no item 5 do edital de Chamamento Público nº 04/2024, fora concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que as empresas interessadas interpusessem recurso administrativo, tendo a empresa Raio X Lagos Diagnósticos por Imagem LTDA se manifestado tempestivamente, no dia 13 de dezembro de 2024, através do PA nº 16.809/2024, que será apensado ao processo em epígrafe.

Ademais, também foram verificadas inconsistências nas propostas das empresas MINAS LABORATORIO, UNNOMED CLÍNICA MÉDICA LTDA, CENTRO DE DIAGNÓSTICO CITOLÓGICO



– CDC e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SCHIRLEI, tendo sido concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da proposta realinhada.

Sendo assim, deve a Comissão de Seleção se debruçar sobre a documentação apresentada pelas empresas, e decidindo na forma dos fundamentos que seguem.

II – DOS FUNDAMENTOS

Do Recurso Administrativo da empresa Raio X Lagos Diagnósticos por Imagem LTDA

Argui a empresa Raio X Lagos Diagnósticos por Imagem LTDA em seu recurso administrativo ter sido incorretamente inabilitada pela Comissão de Seleção, bem como requer a inabilitação do Laboratório de Análises Bio Duque LTDA.

Compulsando-se a decisão da Comissão de Seleção publicada em 10 de dezembro de 2024, temos que a inabilitação da recorrente se deu por descumprimento aos seguintes requisitos:

- Necessidade de adequação de pisos, paredes e portas por material de fácil higienização, impermeável e resistente à limpeza; (Descumprimento arts. 78 e 79 da RDC 786/2023)
- Cadeira de coleta não compatível com a segurança do paciente; (Descumprimento art. 24, VI da RDC 786/2023)
- Área de triagem de material não adequada para manipulação do material coletado; (Descumprimento art. 24, II da RDC 786/2023)
- Necessidade de local próprio para triagem de amostras biológicas e execução de trabalho administrativo; (Descumprimento art. 24, II da RDC 786/2023)
- Ausência de manual para a coleta de material afixado em local visível que oriente o recebimento da coleta e identificação das amostras; (Descumprimento art. 76, I da RDC 786/2023)
- Não visualizado contrato de terceirização do serviço de análise clínica; (Descumprimento art. 107, §1º da RDC 786/2023)
- Não estava presente o Responsável Técnico no horário de funcionamento; (Descumprimento arts. 52 e 54 da RDC 786/2023)
- O Depósito de Material de Limpeza (DML) estava fora das normas preconizadas para exercício da atividade; (Descumprimento arts. 20, II e 23, II da RDC 786/2023)
- Havia colaboradores sem a utilização do EPI adequado. (Descumprimento art. 76, II da RDC 786/2023)



Em sede de recurso, a empresa Raio X Lagos Diagnósticos por Imagem LTDA suscitou suposta irregularidade em sua inabilitação, visto que teria sido notificada com 16 (dezesesseis) ocorrências, estas que supostamente não guardavam identidade com aquelas indicadas na decisão da comissão, conforme transcrito acima. Informa, ainda, ter cumprido na integralidade as 16 (dezesesseis) ocorrências e, por este motivo, requer sua habilitação.

Neste sentido, cumpre ressaltar que a notificação recebida pela recorrente em 30 de outubro de 2024 não se confunde com a análise da Comissão de Seleção. Na realidade, conforme se verifica nos autos dos processos 671/2024, 12.955/2024 e 16.809/2024, a empresa Raio X Lagos Diagnósticos por Imagem LTDA fora notificada pelo Departamento de Vigilância e Fiscalização Sanitária do município de São Pedro da Aldeia/RJ, para que sanasse uma série de irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sofrer sanções legais, podendo incorrer em multas administrativas e até mesmo no fechamento do estabelecimento.

Salienta-se que tal procedimento diz respeito ao próprio funcionamento da empresa, não havendo qualquer vínculo com o procedimento de análise técnica previsto no edital de chamamento público nº 04/2024.

Logicamente, tendo em vista a verificação de tantas irregularidades pelo setor de vigilância sanitária, a Comissão de Seleção, após realização de vistoria técnica, limitou-se a identificar os descumprimentos à RDC Nº 786/2023, prevista no edital, inabilitando a empresa Raio X Lagos Diagnósticos por Imagem LTDA, conforme decisão publicada no diário oficial do município em 10 de dezembro de 2024, momento em que fora concedida ampla publicidade quanto ao que deveria ser cumprido pela empresa recorrente.

Importante destacar que a recorrente, em que pese alegue ter cumprido todas as ocorrências constantes na notificação da Vigilância Sanitária, deixou de apresentar qualquer documentação anexa à peça recursal, impossibilitando que esta Comissão de Seleção reveja seus atos, visto que não apresentou qualquer fato novo.

Desta forma, não há razão para modificação na decisão que inabilitou a empresa Raio X Lagos Diagnósticos por Imagem LTDA, por ausência de comprovação de saneamento das irregularidades apontadas na decisão originária, tampouco apresentação de razões para deconstituir tais irregularidades.

Não obstante, outro tópico suscitado no recurso da empresa Raio X Lagos Diagnósticos por Imagem LTDA foi a suposta habilitação incorreta do Laboratório de Análises Bio Duque LTDA, sustentando seus argumentos no fato de a empresa manter sua sede em município diverso de São Pedro da Aldeia/RJ.



Contudo, também não prospera tal argumento, uma vez que o próprio edital de Chamamento Público prevê o prazo de 30 (trinta) dias, contados do credenciamento, para que o interessado se estabeleça no município, tendo sido esta a forma encontrada pelo município para equilibrar as necessidades do munícipe, que poderá ser atendido mais próximo de sua residência, com a possibilidade de ampliar a concorrência, permitindo que uma ampla variedade de laboratórios se credencie no município.

Assim, para as empresas que, no momento da apresentação da documentação, não possuam sede ou filial em São Pedro da Aldeia, fora realizada visita técnica em sua sede, a fim de verificar se sua estrutura principal atende os requisitos técnicos mínimos para uma boa prestação de serviços e, após o prazo concedido para se estabelecer no município, será realizada nova vistoria, com fito de verificar se as novas instalações também condizem com o padrão necessário, especialmente no que diz respeito ao atendimento das normas constantes na RDC 786/2023.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção também não verifica qualquer razão para inabilitação do Laboratório de Análises Bio Duque LTDA neste momento, haja vista que este apresentou toda a documentação exigida no edital, bem como, após realizada vistoria técnica em sua sede, foram verificadas perfeitas condições para prestação do serviço, estando apta a ser credenciada e, caso mantenha o padrão de qualidade na filial a ser instalada neste município, também contratada pela administração pública municipal.

Das Propostas Realinhadas

No que diz respeito ao prazo concedido para que as empresas MINAS LABORATORIO, UNNOMED CLÍNICA MÉDICA LTDA, CENTRO DE DIAGNÓSTICO CITOLÓGICO – CDC e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SCHIRLEI apresentassem suas propostas realinhadas, todas o fizeram no referido prazo, cumprindo as ressalvas constantes na decisão publicada no dia 10 de dezembro de 2024, razão pela qual devem ser habilitadas nos presentes autos.

III – DA DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção decidiu pela manutenção da **INABILITAÇÃO** dos laboratórios CENTRO MÉDICO LB ANATOMY e RAI X LAGOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA em razão do descumprimento de normas constantes na RDC 786/2023, verificada na visita técnica realizada *in loco*.



Ainda, decide esta Comissão de Seleção pela **HABILITAÇÃO** dos laboratórios MINAS LABORATORIO, LABORATÓRIO DE ANÁLISES BIO DUQUE, ALPHA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, UNNOMED CLÍNICA MÉDICA LTDA, ILAGOS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CENTRO DE DIAGNÓSTICO CITOLOGICO – CDC e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SCHIRLEI, estando estes aptos ao credenciamento.

São Pedro da Aldeia, 02 de janeiro de 2025.

FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA
PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELECAO

RODRIGO SODRÉ REZENDE DA SILVA
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO

PENHA REGINA VALENTIM LIMA ARAÚJO
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO

MARCELO ALMEIDA FONSECA
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO

CHRISTINA SILVEIRA DO AMARAL
MEMBRO DA COMISSAO DE SELECAO